



LEI MUNICIPAL Nº 1852 DE 28 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: “Ficam obrigados os órgãos municipais responsáveis pelos concursos públicos a convocarem os nomeados por correspondência oficial com A.R.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os órgãos municipais responsáveis por concursos públicos a convocarem os nomeados tanto pelo Diário Oficial quanto por correspondência oficial com A.R.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 241/2010
Autor; Pedro Fernando de Souza Alves